



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LEI Nº 892/2017

“Dispõe sobre a alteração da Lei 418/2005 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, **IVAN MARION DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei nº 418/2005, de 08 de Junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 76.

III – Multa no valor de 02 (duas) até 300 (trezentas) Unidades Fiscais Referentes ao Município (UFRM).

...

§ 2º - As multas de que tratam esta Lei serão aplicadas da seguinte forma:

I – De 02 (duas) até 20 (vinte) Unidades Fiscal Referente ao Município (UFRM) para as infrações referente a saneamento básico em geral, jogar água servida nas vias, fossas abertas ou com vazamentos, a exceção das questões relacionadas aos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, bem como os inconvenientes e prejuízos causados à saúde da população pelas indústrias a se instalarem e as já existentes no Município cuja multa atingirá até 200 (duzentas) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

II – De 02 (duas) até 100 (cem) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) para os casos de poluição do ar atmosférico e inobservância à higiene do trabalho, exceto no que concerne ao destino final dos resíduos sólidos que a multa poderá atingir até 200 (duzentas) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM);

III – De 02 (duas) até 20 (vinte) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) para as infrações provenientes a produção de sons e ruídos incômodos e prejudiciais à saúde;

IV – De 02 (duas) até 30 (trinta) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) no que concerne às questões relacionadas a drenagem do solo como medida de saneamento do meio ambiente;

V – De 02 (duas) até 10 (dez) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) para as infrações referente a criação e comercialização de animais;

VI – De 02 (duas) até 100 (cem) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) por inobservância ao registro, rotulagem, aditivos, padrões de identidade e qualidade dos alimentos, bem como das condições, data de validade, acondicionamento e conservação dos alimentos, bebidas e vinagres;

VII – De 02 (duas) até 50 (cinquenta) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) no que relaciona às normas para estabelecimento em geral, exceto no que refere à construção cemitérios e aos vasos ornamentais que nos mesmos contém que a multa poderá atingir até 100 (cem) Unidades Fiscal Referente ao Município (UFRM);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

IX – De 02 (duas) até 300 (trezentas) Unidades Fiscal Referente ao Município (UFRM) nos casos de infração por estabelecimentos industriais, farmacêuticos, químico-farmacêutico, de produtos biológicos, dietéticos, de higiene, perfumes e cosméticos, de saneamento, domissanitários, inseticidas, raticidas, desinfetantes, detergentes para uso sanitários e congêneres, exceto do local onde são fabricados injetáveis e saída destes para esgotos, que a multa poderá atingir até 500 (quinhentas) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM);

X – De 02 (duas) até 300 (trezentas) Unidade Fiscal Referentes ao Município (UFRM) por inobservância às normas de proteção contra radiação, exceto a conservação, manipulação, estudo e pesquisa científica e transporte de material, resíduos ou substâncias radioativas, cuja multa poderá atingir até 500 (quinhentas) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM);

XI – De 02 (duas) até 100 (cem) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) nos casos referentes às doenças de notificação obrigatória e de vigilância epidemiológica, exceto às pessoas sujeitas à investigação epidemiológica e de profilaxia decorrente de notificação das doenças, que a multa poderá atingir até 300 (trezentas) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM);

XII – De 02 (duas) até 50 (cinquenta) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) por infração às normas de educação sanitária e de interesse da Saúde Pública;

XIII – De 02 (duas) até 300 (trezentas) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) por inobservância aos preceitos relacionados à saúde do trabalhador;

XIV – De 02 (duas) até 200 (duzentas) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) no que relaciona à saúde mental e estabelecimentos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

psiquiátricos, exceto a utilização da capacidade laborativa dos pacientes destes, que a multa atingirá até 300 (trezentas) Unidades Fiscal Referente ao Município (UFRM);

XV – De 02 (duas) até 15 (quinze) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) no tocante a apreensão de animais;

XVI – De 02 (duas) até 100 (cem) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) no que relaciona à zoonose, responsabilidade por animais e comercialização destes com fins não alimentícios e exposição em vitrines;

XVII – De 02 (duas) até 100 (cem) Unidade Fiscal Referente ao Município (UFRM) às infrações sanitárias e ou que oponham ou obstem a aplicação de medidas sanitárias e que impeçam ou dificultam as ações e serviços às autoridades municipais de vigilância à saúde.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, 21 de Junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal